PROJETO DE LEI/PROPOSIÇÃO
APRECIADA NA SESSÃO DE
25/07/22 e APROVADA
por unanimidade

Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA CANDELÁRIA.

Proposição 03/2022

O Vereador, MARCOS LAWAL SCHMITZ, da bancada do PDT, com assento nesta casa, solicita aos nobres colegas que seja levado em apreciação, votação e aprovação o que segue:

Que seja encaminhado ao Poder Executivo, a proposição de Criação de um Selo de Preservação Ambiental, similar à marca agroindústrias, já existente, instituída pelas Leis Municipais nº 426 e 436, ambas ano de 2006, que venha a beneficiar empresas do Município que aderirem voluntariamente a algum programa de preservação ambiental ou projeto de sustentabilidade nele desenvolvido.

Em anexo, segue Ante-Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A importância do projeto relaciona-se com a necessidade de encontrar práticas socioambentalistas sustentáveis. A criação de um selo de preservação ambiental será um diferencial para as empresas do Município de Nova Candelária, em vários aspectos:

- diferencial de venda perante concorrentes aos olhos dos consumidores;
- atrair incentivos de entidades públicas, bem como da própria iniciativa privada;
- visão mais humanitária;
- visão educacional em tudo que o meio ambiente representa para as futuras gerações.

Nesses termos pede apreciação e deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA CANDELÁRIA, 14 DE JULHO DE 2022

Marcos Lawal Schmitz
Vereador do PDT
Proponente

ANTE-PROJETO DE LEI 001/2022

CRIA SELO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA.

Art. 1º Fica instituído o Selo "*Preservação Ambiental*" a ser conferido às empresas sediadas no Município de Nova Candelária que aderir a algum programa de preservação ambiental nele desenvolvidos.

Parágrafo único. A concessão do Selo será realizada pelo Poder Executivo Municipal de acordo com a sua organização e administração interna.

Art. 2º O selo terá prazo de validade determinado, sendo renovável a critérios estabelecidos por cada programa de preservação ambiental criado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa ao PL /2022

O Projeto de Lei nº ____/2022, propõe a instituição do Selo "Preservação Ambiental" no Município de Nova Candelária.

O presente projeto tem como objetivo a sustentabilidade, estimulando as empresas a atingirem esse requisito, sendo prestigiadas e beneficiadas por terem atitudes sustentáveis, sendo um meio para proteger, preservar o meio ambiente e as futuras gerações, manter o meio íntegro, mesmo com as ações humanas.

Desta forma, o presente projeto, propõem que se pode explorar o meio ambiente, mas respeitando os recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, cuidando da biodiversidade, atributos ecológicos, evitando a poluição e degradação ambiental, de uma maneira viável economicamente e justa com as empresas e também com a população presente e futura.

Assim, de acordo com o estabelecido no art. 23, VI, da Constituição Federal, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas".

Deste modo, com esta Lei, o Município cumpre seu papel de incentivar o desenvolvimento de práticas de sustentabilidade ambiental de forma contínua, que estimulem a escolha de maneiras eficazes na economia de água e de energia, assim como na diminuição da emissão de poluentes, de tal maneira que o potencial de uso dos recursos naturais seja maximizado.

Por fim, esse Projeto de Lei incentivará e iniciará um desenvolvimento ambiental saudável, propiciando a todos um meio adequado de viver no presente, bem como no futuro.

Marcos Lawal Schmitz
Vereador do PDT
Proponente